

Lei n.º 199/72

Cam., 16 de Junho de 1972



Concede Isenção de Impostos Municipais a Firma Fabris Jacari e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo edita e sanciona a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica concedido a firma Fabris Jacari S/A, isenção de impostos Municipais pelo prazo de 10 (dez) anos.
- Art. 2.º - A concessão de que trata o art. 1.º da presente lei é a título de incentivo à Indústria pioneira a se instalar em Cabedelo.
- Art. 3.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em 16 de Junho de 1972

Deputado Geral

Prefeito